



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2008

### Braço do Trombudo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	10
A.2.3 - Despesas .....	15
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	20
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	21
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	34
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	35
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	35
A.7 - Do Controle Interno.....	38
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00147075</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Vilberto Muller Schovinder - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	2638 /2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Braço do Trombudo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00147075**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3839, de 27/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/09/2005, resultando na Lei nº 493/2005, de 22/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/07. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/10/2007, resultando na Lei nº 569/2007, de 26/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2007, resultando na Lei nº 575/07, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.400.862,81 e fixou a despesa em R\$ 8.523.400,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/05/2005, nas dependências do Salão da Comunidade Evangélica de Ribeirão Ernesto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 575/2007, de 12/12/2007, estimou a receita em R\$ 9.400.862,81 e fixou a despesa em R\$ 9.400.862,81, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.523.400,00</b>
Ordinários	8.518.400,00
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.049.962,81</b>
Suplementares	2.049.962,81
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.172.500,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.172.500,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.400.862,81</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.172.500,00	57,20
Superávit Financeiro	451.999,00	22,05
Outros Recursos não Identificados e Convênios	425.463,81	20,75
<b>TOTAL</b>	<b>2.049.962,81</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.049.962,81**, equivalendo a **24,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.172.500,00**, equivalendo a **13,76%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.400.862,81	8.603.049,56	(797.813,25)
DESPESA	9.400.862,81	7.450.855,45	(1.950.007,36)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.152.194,11</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	<b>6.950.855,77</b>
Das Demais Unidades	<b>1.652.193,79</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.603.049,56</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>5.883.955,92</b>
Das Demais Unidades	<b>1.566.899,53</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.450.855,45</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.152.194,11</b>

Obs.: Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 4.946,71, refere-se a acréscimos patrimoniais, registrados no Balanço Financeiro (Anexo 13 do Balanço Consolidado).

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.152.194,11**, correspondendo a **13,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.152.194,11** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.066.899,85** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 85.294,26**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.066.899,85**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.950.855,77** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.277.000,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.883.955,92**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **12,40 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.066.899,85**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.066.899,85
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	85.294,26
TOTAL	SUPERÁVIT	1.152.194,11

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.152.194,11** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.066.899,85**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 85.294,26**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

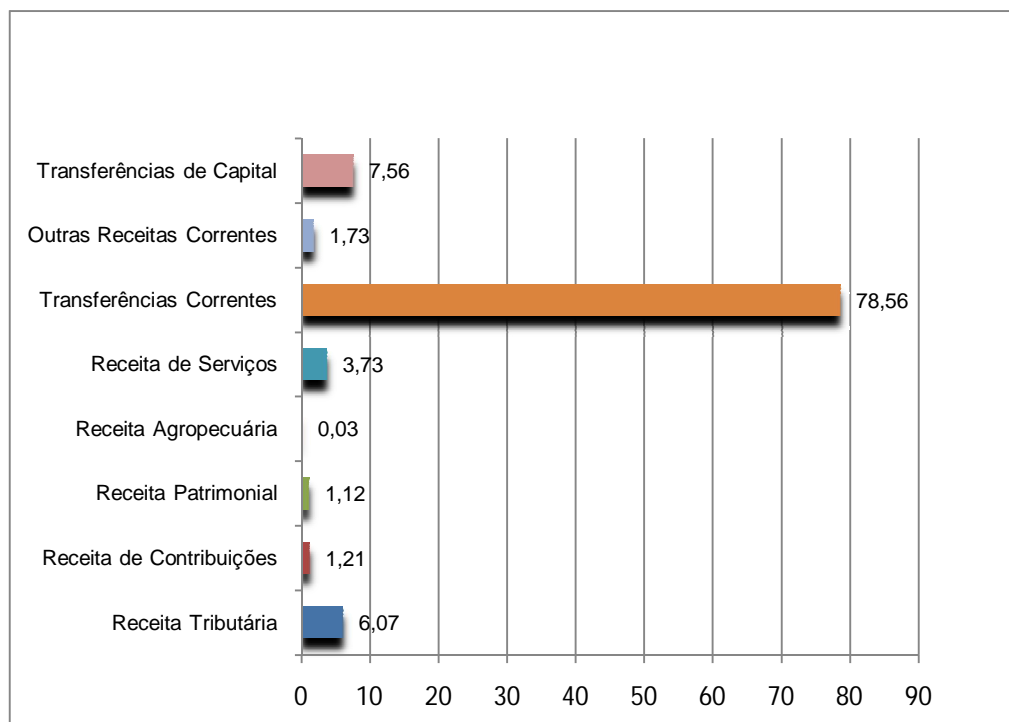
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.603.049,56** equivalendo a **91,51%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	410.728,10	6,84	380.429,50	5,50	521.974,30	6,07
Receita de Contribuições	100.287,71	1,67	101.140,88	1,46	103.714,26	1,21
Receita Patrimonial	49.834,78	0,83	68.857,41	1,00	96.019,15	1,12
Receita Agropecuária	3.710,00	0,06	2.190,00	0,03	2.840,00	0,03
Receita de Serviços	328.179,04	5,46	315.714,61	4,56	320.599,38	3,73
Transferências Correntes	4.848.151,39	80,70	5.575.324,68	80,57	6.758.681,23	78,56
Outras Receitas Correntes	88.560,15	1,47	96.053,12	1,39	148.639,24	1,73
Alienação de Bens	0,00	0,00	117.244,60	1,69	0,00	0,00
Transferências de Capital	178.000,00	2,96	262.881,00	3,80	650.582,00	7,56
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.007.451,17</b>	<b>100,00</b>	<b>6.919.835,80</b>	<b>100,00</b>	<b>8.603.049,56</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



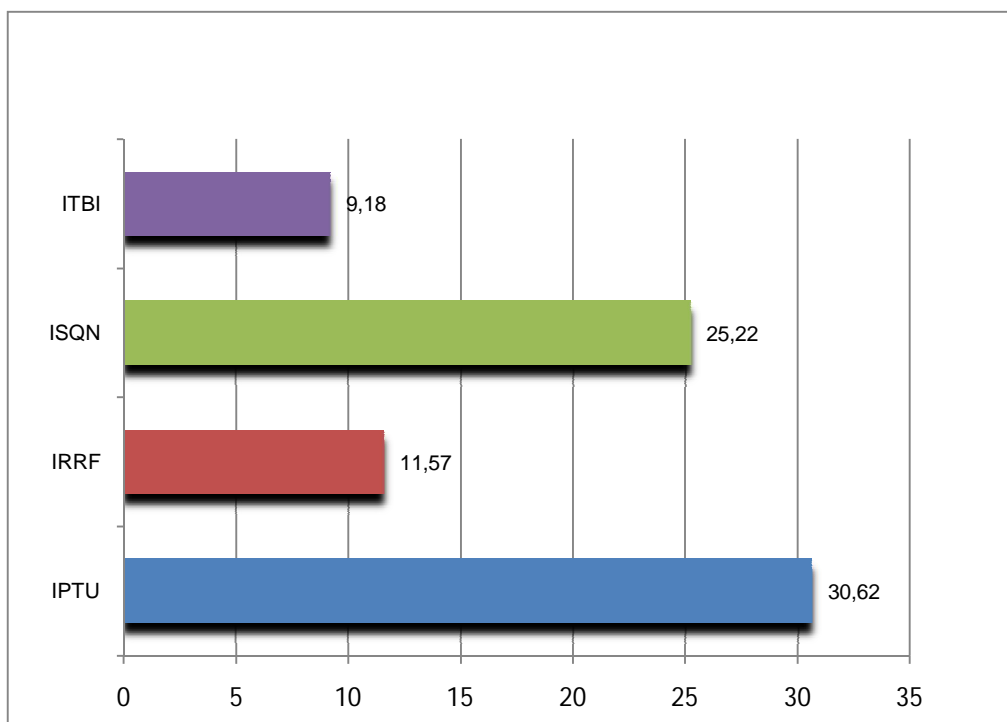
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	318.071,95	77,44	310.174,00	81,53	399.752,01	76,58
IPTU	151.454,69	36,87	141.370,84	37,16	159.813,38	30,62
IRRF	38.296,36	9,32	45.025,03	11,84	60.391,90	11,57
ISQN	106.795,10	26,00	106.502,24	28,00	131.647,38	25,22
ITBI	21.525,80	5,24	17.275,89	4,54	47.899,35	9,18
Taxas	56.396,38	13,73	44.593,25	11,72	50.695,56	9,71
Contribuições de Melhoria	36.259,77	8,83	25.662,25	6,75	71.526,73	13,70
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>410.728,10</b>	<b>100,00</b>	<b>380.429,50</b>	<b>100,00</b>	<b>521.974,30</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	103.714,26	1,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	103.714,26	1,21
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>103.714,26</b>	<b>1,21</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.603.049,56</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.848.151,39</b>	<b>80,70</b>	<b>5.575.324,68</b>	<b>80,57</b>	<b>6.758.681,23</b>	<b>78,56</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.681.495,50</b>	<b>44,64</b>	<b>3.065.254,41</b>	<b>44,30</b>	<b>3.745.766,99</b>	<b>43,54</b>
Cota-Parte do FPM	2.688.822,32	44,76	3.213.648,93	46,44	3.992.584,63	46,41
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,80)	(527.508,07)	(7,62)	(701.641,78)	(8,16)
Cota do ITR	1.855,41	0,03	2.208,42	0,03	2.445,91	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(99,56)	0,00	(325,91)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.503,49	0,32	20.067,38	0,29	21.809,28	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.681,70)	(0,04)	(3.346,85)	(0,05)	(3.997,58)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.502,86	0,61	35.617,38	0,51	54.700,63	0,64
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	190.267,28	3,17	180.870,99	2,61	239.428,80	2,78
Transferência de Recursos do FNAS	27.556,75	0,46	16.751,45	0,24	12.661,30	0,15
Transferências de Recursos do FNDE	88.278,99	1,47	88.892,83	1,28	86.797,03	1,01
Demais Transferências da União	39.895,60	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	38.151,51	0,55	41.304,68	0,48
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.748.642,75</b>	<b>29,11</b>	<b>2.031.202,35</b>	<b>29,35</b>	<b>2.408.284,84</b>	<b>27,99</b>
Cota-Parte do ICMS	1.722.960,96	28,68	2.146.761,53	31,02	2.549.511,18	29,63
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(258.418,96)	(4,30)	(360.582,40)	(5,21)	(466.392,71)	(5,42)
Cota-Parte do IPVA	173.066,69	2,88	150.839,77	2,18	192.575,28	2,24
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.368,86)	(0,12)	(25.734,48)	(0,30)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.914,65	1,36	62.378,89	0,90	92.388,24	1,07
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.250,93)	(0,20)	(10.199,46)	(0,15)	(16.933,65)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	21.499,44	0,31	17.844,60	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.972,83	0,03	8.426,75	0,12	21.022,40	0,24
Outras Transferências do Estado	39.397,51	0,66	20.446,69	0,30	44.003,98	0,51
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>397.089,98</b>	<b>6,61</b>	<b>453.594,86</b>	<b>6,55</b>	<b>598.183,69</b>	<b>6,95</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	397.089,98	6,61	453.594,86	6,55	598.183,69	6,95
Transferências de Instituições Privadas	3.920,24	0,07	3.945,06	0,06	1.591,29	0,02
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>17.002,92</b>	<b>0,28</b>	<b>21.328,00</b>	<b>0,31</b>	<b>4.854,42</b>	<b>0,06</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>178.000,00</b>	<b>2,96</b>	<b>262.881,00</b>	<b>3,80</b>	<b>650.582,00</b>	<b>7,56</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.026.151,39</b>	<b>83,67</b>	<b>5.838.205,68</b>	<b>84,37</b>	<b>7.409.263,23</b>	<b>86,12</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.007.451,17</b>	<b>100,00</b>	<b>6.919.835,80</b>	<b>100,00</b>	<b>8.603.049,56</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 76.180,97**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.348,25	23,47	20.168,29	41,99	35.782,19	46,97
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	37.011,61	76,53	27.860,35	58,01	40.398,78	53,03
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>48.359,86</b>	<b>100,00</b>	<b>48.028,64</b>	<b>100,00</b>	<b>76.180,97</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.450.855,45** equivalendo a **79,26%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	149.253,74	2,78	170.433,16	2,27	188.576,01	2,53
04-Administração	580.284,75	10,80	683.737,48	9,10	674.274,57	9,05
06-Segurança Pública	4.237,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	81.764,69	1,52	64.069,76	0,85	89.010,48	1,19
09-Previdência Social	257.966,76	4,80	260.411,65	3,47	289.706,96	3,89
10-Saúde	1.023.467,41	19,04	1.059.097,12	14,10	1.477.889,05	19,84
12-Educação	1.393.549,80	25,93	1.894.118,99	25,21	1.996.293,94	26,79
13-Cultura	40.229,13	0,75	313.381,45	4,17	122.705,83	1,65
15-Urbanismo	88.756,66	1,65	378.178,94	5,03	500.938,73	6,72
16-Habitação	143.564,53	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	258.943,02	3,45	249.565,45	3,35
20-Agricultura	394.294,40	7,34	435.586,83	5,80	596.322,97	8,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.249,08	0,02
24-Comunicações	66.948,57	1,25	58.666,54	0,78	62.459,07	0,84
25-Energia	69.051,76	1,28	65.042,14	0,87	71.309,69	0,96
26-Transporte	845.029,86	15,72	1.641.409,28	21,85	858.972,53	11,53
27-Desporto e Lazer	33.253,11	0,62	53.473,75	0,71	84.060,24	1,13
28-Encargos Especiais	203.095,79	3,78	176.805,98	2,35	187.520,85	2,52
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.374.747,96</b>	<b>100,00</b>	<b>7.513.356,09</b>	<b>100,00</b>	<b>7.450.855,45</b>	<b>100,00</b>



### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.033.854,82</b>	<b>93,66</b>	<b>5.633.270,69</b>	<b>74,98</b>	<b>6.261.049,88</b>	<b>84,03</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.753.178,37</b>	<b>51,22</b>	<b>3.001.347,24</b>	<b>39,95</b>	<b>3.426.524,96</b>	<b>45,99</b>
Aposentadorias e Reformas	16.217,44	0,30	16.507,72	0,22	18.950,96	0,25
Pensões	9.250,40	0,17	9.748,74	0,13	10.542,87	0,14
Contratação por Tempo Determinado	120.966,91	2,25	128.810,38	1,71	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.143.872,12	39,89	2.334.827,77	31,08	2.794.778,30	37,51
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	533,40	0,01
Obrigações Patronais	462.871,50	8,61	511.452,63	6,81	601.719,43	8,08
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>37.051,93</b>	<b>0,69</b>	<b>22.154,56</b>	<b>0,29</b>	<b>9.265,29</b>	<b>0,12</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	37.051,93	0,69	22.154,56	0,29	9.265,29	0,12
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.243.624,52</b>	<b>41,74</b>	<b>2.609.768,89</b>	<b>34,74</b>	<b>2.825.259,63</b>	<b>37,92</b>
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	482,46	0,01
Auxílio Financeiro a Estudantes	14.952,42	0,28	9.772,13	0,13	5.718,44	0,08
Material de Consumo	1.188.024,26	22,10	1.232.781,44	16,41	1.386.826,97	18,61
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	574,50	0,01	0,00	0,00	8.465,00	0,11
Material de Distribuição Gratuita	99.611,13	1,85	67.655,88	0,90	30.617,61	0,41

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	14.726,25	0,20
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.533,71	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.218,40	0,95	70.478,37	0,94	33.159,00	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737.129,84	13,71	1.046.389,28	13,93	1.120.003,78	15,03
Contribuições	61.936,18	1,15	134.757,28	1,79	95.405,91	1,28
Subvenções Sociais	30.774,74	0,57	38.703,25	0,52	43.156,36	0,58
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.458,05	0,90	0,00	0,00	62.821,88	0,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.945,00	0,20	9.190,00	0,12	12.689,00	0,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880,00	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	4.273,37	0,06
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	41,26	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>340.893,14</b>	<b>6,34</b>	<b>1.880.085,40</b>	<b>25,02</b>	<b>1.189.805,57</b>	<b>15,97</b>
<b>Investimentos</b>	<b>276.537,35</b>	<b>5,15</b>	<b>1.526.350,98</b>	<b>20,32</b>	<b>1.081.460,23</b>	<b>14,51</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	2.846,61	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	116.078,90	2,16	897.756,73	11,95	685.140,37	9,20
Equipamentos e Material Permanente	160.458,45	2,99	625.747,64	8,33	396.319,86	5,32
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>18.000,00</b>	<b>0,33</b>	<b>332.535,30</b>	<b>4,43</b>	<b>88.744,00</b>	<b>1,19</b>
Aquisição de Imóveis	18.000,00	0,33	332.535,30	4,43	88.744,00	1,19
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>46.355,79</b>	<b>0,86</b>	<b>21.199,12</b>	<b>0,28</b>	<b>19.601,34</b>	<b>0,26</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	46.355,79	0,86	21.199,12	0,28	19.601,34	0,26
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.374.747,96</b>	<b>100,00</b>	<b>7.513.356,09</b>	<b>100,00</b>	<b>7.450.855,45</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.308.539,36</b>
Caixa	7.441,32
Bancos Conta Movimento	391.512,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	287.222,69
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	622.363,04
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.606.779,43</b>
Receita Orçamentária	8.603.049,56
Receitas Correntes Arrecadadas	7.952.467,56
Receitas de Capital Arrecadadas	650.582,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.277.000,00
Extraorçamentárias	726.729,87
Realizável	31.058,98
Restos a Pagar	136.126,97
Consignações - Entrada	554.597,21
Acréscimos Patrimoniais	4.946,71
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>9.967.724,67</b>
Despesa Orçamentária	7.450.855,45
Despesas Correntes	6.261.049,88
Despesas de Capital	1.189.805,57
Transferências Financeiras Concedidas	1.277.000,00
Extraorçamentárias	1.239.869,22
Realizável	31.058,98
Restos a Pagar	639.992,00
Consignações - Saída	568.818,24
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.947.594,12</b>
Caixa	20.226,94
Banco Conta Movimento	563.311,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	339.422,92
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	157.940,06
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	866.692,46

Fonte: Balanço Financeiro – retificado (fls. 299 a 301 dos autos)

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	20.226,94
Bancos c/ Movimento	524.848,28
Vinculado em C/C Bancária	230.387,17
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	888.500,09
<b>TOTAL</b>	<b>1.663.962,48</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.947.594,12</b>	<b>Financeiro</b>	<b>180.322,96</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.947.594,12</b>	<b>Depósitos</b>	<b>8.607,65</b>
Caixa	20.226,94	Consignações	8.607,65
Bancos Conta Movimento	563.311,74	<b>Restos a Pagar</b>	<b>171.715,31</b>
Bancos Conta Vinculada	339.422,92	Obrigações a Pagar	171.715,31
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	157.940,06		
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	866.692,46		
<b>Permanente</b>	<b>3.517.435,33</b>	<b>Permanente</b>	<b>169.660,91</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>314.301,28</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>37.267,61</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	314.301,28	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>132.393,30</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.425,68</b>	Obrigações a Pagar	132.393,30
<b>Imobilizado</b>	<b>3.201.708,37</b>		
Bens Móveis e Imóveis	3.201.708,37		
Bens Imóveis	788.315,34		
Bens Móveis	2.413.393,03		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.465.029,45</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>349.983,87</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.115.045,58</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.465.029,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.465.029,45</b>

\* OBS: Analisando-se a movimentação financeira do exercício e considerando os saldos do exercício anterior, verificou-se que houve reclassificação de valores entre as contas de Restos a Pagar, Consignações e Depósitos de Diversas Origens.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 149.077,28**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	6.046,47
Obrigações a Pagar	143.030,81
<b>TOTAL</b>	<b>149.077,28</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.308.539,36	1.947.594,12	639.054,76
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	698.409,02	180.322,96	518.086,06
Saldo Patrimonial Financeiro	610.130,34	1.767.271,16	1.157.140,82

Obs.: Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se aos acréscimos patrimoniais, registrados no Balanço Financeiro (R\$ 4.946,71 - Anexo 13 do Balanço Consolidado – retificado às fls. 299 – 301 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.767.271,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.157.140,82**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 610.130,34** para um superávit financeiro de **R\$ 1.767.271,16**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.663.962,48**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 149.077,28**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.514.885,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.803.868,59</b>
Receita Orçamentária	8.603.049,56
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.277.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	76.180,97
Liquidação de Créditos	76.180,97
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.632.761,48</b>
Despesa Orçamentária	7.450.855,45
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.277.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.095.093,97
Aquisição de Bens	1.075.492,63
Desincorporações de Passivos	19.601,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.171.107,11</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>5.566.486,83</b>
Interferências Ativas - VAIEO	4.754.499,66
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	795.562,19
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	11.478,27
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	4.946,71
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>6.489.376,75</b>
Interferências Passivas - VPIEO	4.754.499,66
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.734.877,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(922.889,92)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.171.107,11
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(922.889,92)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.248.217,19</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.866.828,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.248.217,19
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.115.045,58</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>189.262,25</b>	<b>189.262,25</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	19.601,34	19.601,34
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>169.660,91</b>	<b>169.660,91</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>210.461,37</b>	<b>3,50</b>	<b>189.262,25</b>	<b>2,74</b>	<b>169.660,91</b>	<b>1,97</b>

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>698.409,02</b>
Consignações - Entrada	554.597,21
Restos a Pagar-Entrada	136.126,97
Consignações - Saída	568.818,24
Restos a Pagar - Saída	639.992,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>180.322,96</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	78.656,73	6,13	698.409,02	53,37	180.322,96	9,26

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>323.221,88</b>
Recebimento de Dívida Ativa	76.180,97
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	55.782,10
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	5.472,20
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	6.006,07
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>314.301,28</b>



### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	159.813,38	2,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.647,38	1,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	60.391,90	0,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.899,35	0,66
Cota do ICMS	2.549.511,18	34,96
Cota-Parte do IPVA	192.575,28	2,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	92.388,24	1,27
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	54,75
Cota do ITR	2.445,91	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.809,28	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	33.080,89	0,45
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.389,18	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.292.536,60</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.167.493,67
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.215.026,11
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.952.467,56</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	438.051,68
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	103.198,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>541.250,58</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.434.525,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.434.525,11</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	5.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>5.000,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*: - Salário-educação (FNDE) 86.797,03	86.797,03
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	16.979,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>103.776,63</b>

\*Os recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental foram extraídos do Anexo 2 do Balanço Consolidado, considerando as divergências encontradas nos valores por fonte de recurso no Sistema e-Sfinge.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	541.250,58	7,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.434.525,11	19,67
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	5.000,00	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	103.776,63	1,42
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	616.842,42	8,46
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.483.841,48</b>	<b>34,06</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.823.134,15	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>660.707,33</b>	<b>9,06</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.483.841,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,06%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 660.707,33**, representando **9,06%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	598.183,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	358.910,21
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	618.374,11
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>259.463,90</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	598.183,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	598.183,69
95% dos Recursos do FUNDEB	568.274,51
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	598.183,69
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>29.909,18</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	598.183,69
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	()
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.569,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>12.569,54</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.477.889,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.477.889,05</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fonte: Sistema e-Sfinge)	281.374,29
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	22.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>303.374,29</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.477.889,05	20,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	303.374,29	4,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.174.514,76</b>	<b>16,11</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.093.880,49</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>80.634,27</b>	<b>1,11</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.174.514,76**, correspondendo a um percentual de **16,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.242.119,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.242.119,00</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	184.405,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>184.405,96</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.952.467,56	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.771.480,54	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.242.119,00	40,77
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	184.405,96	2,32
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.426.524,96</b>	<b>43,09</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.344.955,58	16,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.952.467,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.294.332,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.242.119,00	40,77
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.242.119,00</b>	<b>40,77</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.052.213,48	13,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.952.467,56	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	477.148,05	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	184.405,96	2,32
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>184.405,96</b>	<b>2,32</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	292.742,09	3,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.009,76	14.634,07	6,90
FEVEREIRO	1.009,76	14.634,07	6,90
MARÇO	1.009,76	14.634,07	6,90
ABRIL	1.009,76	14.634,07	6,90
MAIO	1.009,76	14.634,07	6,90
JUNHO	1.009,76	14.634,07	6,90
JULHO	1.009,76	14.634,07	6,90
AGOSTO	1.009,76	14.634,07	6,90
SETEMBRO	1.009,76	14.634,07	6,90
OUTUBRO	1.009,76	14.634,07	6,90
NOVEMBRO	1.009,76	14.634,07	6,90
DEZEMBRO	1.009,76	14.634,07	6,90

\*A alteração do subsídio dos vereadores em 7,75% deu-se regularmente, com base na Lei Municipal 579/2008, percentual este abrangendo todos os servidores do Município, relativo ao IGPM acumulado entre 01/01/07 a 31/12/07.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.288 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.603.049,56	127.252,06*	1,48

\*Fonte: Informações prestadas pela Unidade, e confirmadas através do Anexo 2 da Câmara.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.252,06**, representando **1,48%** da receita total do Município (**R\$ 8.603.049,56**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	400.597,79	6,57
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.595.904,92	91,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	101.140,88	1,66
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.097.643,59	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	202.143,07	
(-)Inativos/Pensionistas	13.567,06	
Total das despesas para efeito de cálculo	188.576,01	3,09
Valor Máximo a ser Aplicado	487.811,49	8,00
Valor Abaixo do Limite	299.235,48	4,91

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 188.576,01**, representando **3,09%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.097.643,59**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.288 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
243.750,00	141.973,86	58,25

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 141.973,86**, representando **58,25%** da receita total do Poder (**R\$ 243.750,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período - 2008</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	157.667,05	(729.769,48)	(887.436,53)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(171.500,00)	1.085.041,59	1.256.541,59

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.420.566,51	1.239.620,38	(180.946,13)
Até o 2º Bimestre	2.841.133,02	2.662.812,61	(178.320,41)
Até o 3º Bimestre	4.261.699,53	4.182.919,34	(78.780,19)
Até o 4º Bimestre	5.682.266,04	5.603.013,06	(79.252,98)
Até o 5º Bimestre	7.102.832,55	7.004.290,51	(98.542,04)
Até o 6º Bimestre	8.523.399,06	8.603.049,56	79.650,50

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Braço do Trombudo, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser

consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Braço do Trombudo, conforme segue:

## QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
<b>Conta Vinculada</b>	
Prefeitura	R\$ 282.879,18
Demais Unidades	<b>R\$ 283.631,34</b>
Fundo de Saúde	R\$ 266.768,28
Fundo de Assistência Social	R\$ 16.863,36
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada / considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 260 dos autos (Conta BB 7.235-4).	R\$ 1.778,62
(-) Fundo Especial (BB 75135-9)	R\$ 4.564,72
<b>TOTAL (1)</b>	<b>R\$ 563.724,42</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - (Fonte: e-Sfinge - fls. 294-298 dos autos)	<b>R\$ 13.355,40</b>
Prefeitura	R\$ 8.458,16
Fundo de Saúde	R\$ 4.897,24
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge - fls. 294-298 dos autos)	<b>R\$ 3.677,33</b>
(+) Restos a Pagar Processados das Demais Unidades do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge - fls. 294-298 dos autos)	<b>R\$ 17.191,41</b>
Fundo de Saúde	R\$ 16.691,41
Fundo de Assistência Social	R\$ 500,00
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	<b>R\$ 8.607,65</b>
Prefeitura	R\$ 6.046,47
Fundo de Saúde	R\$ 2.561,18
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2004 a 2007 - (Fonte: e-Sfinge)	<b>R\$ 22.232,94</b>
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge - fls. 294-298 dos autos)	<b>R\$ 65.884,60</b>
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge - fls. 294-298 dos autos)	<b>R\$ 6.595,85</b>
<b>TOTAL (2)</b>	<b>R\$ 180.322,96</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>R\$ 430.744,26</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>CAIXA</b>	R\$ 20.226,94
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 258 a 262 dos autos)	R\$ 1.360.856,36
(-) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento, da Prefeitura (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009):	R\$ 1.778,62
<b>TOTAL (1)</b>	<b>R\$ 1.379.304,68</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge - fls. 294-298 dos autos)	R\$ 42.777,78
<b>TOTAL (2)</b>	<b>R\$ 42.777,78</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>R\$ 1.336.526,90</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>R\$ 1.336.526,90</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Braço do Trombudo não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:  
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Braço do Trombudo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 28/03, de 21/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 03/04, em 02/01/2004, a Srª Alair Franz Hein cargo comissionado.

Em 04/08/2007, foi designada a servidora Naldi Joenck Muller, para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, em razão de licença maternidade da Srª Alair Franz Hein.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Braço do Trombudo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, algumas informações de forma resumida de alguns setores da Administração (dívida ativa e licitações), bem como, dados relativos ao cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, pessoal e educação, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal;

2 – Os Relatórios alertam quando as metas de arrecadação não foram alcançadas durante o exercício, bem como da ocorrência de não cumprimento dos limites constitucionais anteriormente referidos.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 – Os Relatórios enviados contêm informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.



## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Braço do Trombudo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.2).

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 23/07/09.

**Eduardo Corrêa Tavares**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
Chefe da Divisão 2

De acordo, ...../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 16.979,60, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 16.979,60, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1686</u>	27/06/2008	COMÉRCIO E TRANSPORTES CR LTDA	1.309,00	NOSSA DESPESA REFERENTE FORNECIMENTO DE 23 PARES DE SAPATO E 15 PARES DE BOTAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
<u>2189</u>	12/08/2008	FOTO MARZALL LTDA	850,60	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BAQUETA PARA REPIQUE, BAQUETA PARA SURDO, MAÇANETA, PELE, ESTEIRINHA, TIMBAL E CAIXA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FANFARRA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
<u>2314</u>	26/08/2008	FOTO MARZALL LTDA	20,00	NOSSA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO 08 BAQUETAS PARA REPIQUE PARA MEDEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FANFARRA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
<u>1657</u>	24/06/2008	IRENE MARIA SEIFERT	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<u>1012</u>	25/04/2008	MICHELLE VERMOEHLN	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<u>1013</u>	25/04/2008	MICHELLE VERMOEHLN	2.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<u>1790</u>	02/07/2008	MICHELLE VERMOEHLN	2.500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO E POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.
<u>1791</u>	02/07/2008	MICHELLE VERMOEHLN	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO E POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.
<u>2182</u>	12/08/2008	MICHELLE VERMOEHLN	800,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO PARA SECRETARIA DA ECUCAÇÃO.
<u>2635</u>	29/09/2008	MICHELLE VERMOEHLN	3.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO E POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.
<u>2882</u>	21/10/2008	MICHELLE VERMOEHLN	2.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO E POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.
<u>2883</u>	21/10/2008	MICHELLE VERMOEHLN	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO PARA POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.
<u>3513</u>	18/12/2008	MICHELLE VERMOEHLN	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM E DE PRONTO PAGAMENTO E POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.

**Total VI. Empenho (R\$):** 16.979,60  
**Total de Registros:** 13

## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 22.000,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">6</a>	07/01/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	1.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">7</a>	07/01/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	2.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS DE FUNCIONARIOS DA SAUDE, PARA HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">75</a>	20/02/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	1.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">76</a>	20/02/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	2.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">109</a>	04/03/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	1.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">110</a>	04/03/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	2.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">247</a>	13/05/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	1.500,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, MOTORISTAS DA SAUDE.
<a href="#">248</a>	13/05/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	2.500,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS DE MOTORISTAS DA SAUDE PARA HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">313</a>	11/06/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	1.500,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">314</a>	11/06/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	2.500,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<a href="#">513</a>	03/09/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	3.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CF. RECIBO.
<a href="#">740</a>	02/12/2008	PMBT CTA ADIANTAMENTO ROSANA	2.000,00	NOSSA DESPESA, REFERENTE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Total VI. Empenho (R\$):** 22.000,00

**Total de Registros:** 12